O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 2024

Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º A implementação e a utilização da inteligência artificial, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devem observar o subsequente conjunto de valores éticos fundamentais e diretrizes.

Parágrafo único. Considera-se inteligência artificial o sistema computacional que, a partir de determinada programação humana, pode realizar tarefas que incluem, mas não se limitam, aprendizado e adaptação, reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural, tomada e sugestões de decisões complexas, bem como interações em ambientes diversos.

Art. 2º Constituem valores éticos fundamentais para os fins desta Lei:

I- a dignidade e a valorização da pessoa humana;

II – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

III – a não discriminação;

IV –a busca da justiça;

V – o compromisso com o bem público.

Art. 3º As diretrizes de que trata o caput do art. 1º são as seguintes:

I – transparência: decisões e ações, tomadas, iniciadas ou fundadas em inteligência artificial devem conter a respectiva motivação e serem compreensíveis aos interessados;

II – respeito à privacidade: proteção e salvaguarda do cidadão contra intrusões infundadas ou injustificadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2024 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p665484c80830b.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/05/2024 10:04

III – proteção de dados: garantia de segurança e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis coletados, armazenados, processados e compartilhados por sistemas de inteligência artificial;

IV – responsabilização: indicação clara e precisa de quem é o responsável pelas decisões tomadas ou informadas por inteligência artificial;

V – inclusão: o desenvolvimento e a utilização da inteligência artificial devem contemplar a diversidade da população atendida;

VI – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude de decisões tomadas ou orientadas pela inteligência artificial, principalmente quando envolverem dados pessoais ou sensíveis.

Parágrafo único. Os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), orientarão, subsidiariamente, o justo cumprimento desta Lei.

Art. 4º Os sistemas de inteligência artificial de que trata o caput do art. 1º devem ser auditáveis e sujeitos à supervisão idônea.

Art. 5º Contanto que respeitados os princípios e diretrizes previstos nesta Lei, sempre que possível, deve haver colaboração entre diferentes órgãos e setores para compartilhar conhecimentos, experiências e práticas relacionadas à inteligência artificial.

Parágrafo único. Fica franqueada a cooperação interinstitucional sobre as ações, medidas, decisões e previsões provenientes de sistemas de inteligência artificial abrangidos pelo caput do art. 1º, desde que respeitados os princípios e diretrizes previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2024 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p665484c80830b.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/05/2024 10:04

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto que “Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta”.

O projeto visa garantir que a implementação e uso da inteligência artificial na administração pública municipal sejam pautados por valores éticos fundamentais, como dignidade humana, não discriminação, busca da justiça e compromisso com o bem público. Isso assegura que as decisões e ações da IA estejam alinhadas com os princípios democráticos e de respeito aos direitos humanos.

Ao estabelecer a transparência como diretriz fundamental, o projeto garante que as decisões e ações tomadas por sistemas de IA sejam compreensíveis e justificadas, possibilitando que os interessados entendam o funcionamento desses sistemas e possam responsabilizar os órgãos públicos por suas decisões.

Adicionalmente, o projeto propõe diretrizes para resguardar a privacidade e os dados pessoais dos cidadãos, garantindo que a coleta, armazenamento e processamento de dados por sistemas de IA ocorram de maneira segura e confidencial, em total consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Por fim, almeja-se que o desenvolvimento e a aplicação de sistemas de IA levem em consideração a diversidade da população atendida e estimulem a partilha de conhecimentos e experiências, contribuindo para a criação de soluções mais eficazes e inclusivas.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
27/05/2024 10:03:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2024 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p665484c80830b.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/05/2024 10:04